

**PORTARIA SAS nº 52, de 18 de abril de 2024.**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento por meio do sistema de transferência Fundo a Fundo no âmbito da Assistência Social.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições:

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros do FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no estado de Pernambuco e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995;

Considerando a Resolução nº 01, de 23 de fevereiro de 2024 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento por meio do sistema de transferência Fundo a Fundo no âmbito da Assistência Social e

Considerando a Resolução nº 639, de 02 de abril de 2024, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou, por unanimidade, a Resolução CIB Nº 01, de 23/02/24.

RESOLVE:**I – DA APROVAÇÃO**

Art. 1º. Aprovar as orientações relativas aos procedimentos administrativos necessários à operacionalização do sistema de transferência automática e regular de recursos destinados ao cofinanciamento das ações da assistência social, do FEAS aos FMAS.

II – DA ADESÃO

Art. 2º. Para se habilitar ao repasse financeiro, o Município deverá formalizar sua adesão ao sistema fundo a fundo, mediante Termo de Aceite, conforme modelo disponibilizado pelo FEAS, por meio do portal www.sigas.pe.gov.br.

Parágrafo único. Um novo Termo de Aceite será disponibilizado para impressão e preenchimento sempre que for necessária a alteração das cláusulas pactuadas para cofinanciamento de determinada modalidade.

Art. 3º. Será anexada ao Termo de Aceite, Declaração assina pelo Gestor Municipal da Assistência Social e pelo Prefeito, informando que o Município possui:

I - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Plano Municipal de Assistência Social vigente, no qual estejam contemplados serviços e ações continuadas de assistência social;

IV - Créditos orçamentários próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

Art. 4º. A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS publicará portarias relacionando os municípios elegíveis por modalidade de cofinanciamento e os municípios poderão fazer o aceite, de acordo com os critérios pactuados na CIB/PE, mediante preenchimento e envio do Termo de Aceite, no qual estarão descritos os compromissos e responsabilidades na execução de cada serviço.

Parágrafo único: Para cada modalidade a ser cofinanciada, o Município preencherá um Termo de Aceite específico.

Art. 5º. Não havendo alterações necessárias, a renovação anual do Termo de aceite dar-se-á por meio de Termo Aditivo disponibilizado no mesmo portal.

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. A **prestaçāo de contas será feita anualmente**, nos termos dos arts. 207 e 208, da Lei Estadual nº 7.741/78, devendo ficar arquivada no Município à disposição do FEAS, bem como dos órgãos de controle interno e externo Estaduais e Federais, das Câmaras Municipais e do Conselho Estadual e dos Conselhos Municipais de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento do exercício.

§1º. Os municípios deverão enviar o demonstrativo sintético anual ao FEAS em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§2º. As informações lançadas no demonstrativo sintético anual de execução físico-financeira são de inteira responsabilidade de seus declarantes, cabendo ao Gestor Municipal manter em sua guarda os

documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos.

Art. 7º. Verificada a omissão no envio do demonstrativo sintético anual de execução físico-financeira, o não envio do Processo de Prestação de Contas, quando solicitado, ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Lei Estadual nº 11.297/95 e Decreto Estadual nº 38.929/12, bem como a paralisação ou o descumprimento da oferta de serviços por parte do Município, caberá à SAS, juntamente com a CIB/PE e o CEAS/PE, deliberar de forma imediata sobre a suspensão dos repasses.

Art. 8º. A SAS realizará monitoramento da aplicação dos recursos e execução das ações em todos os municípios beneficiários ou por sistema de amostragem (sorteio, denúncia, inconsistência no demonstrativo sintético de execução físico-financeira), podendo requisitar o encaminhamento de documentos e os demais elementos que julgar necessários, bem como realizar visitas *in loco*.

Art. 9º. Comprovada a omissão no dever de prestar contas, o desvio de finalidade ou o dano ao erário, a SAS providenciará a abertura de Tomada de Contas Especial, conforme legislação específica.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O município beneficiário abrirá conta bancária específica para movimentação dos recursos, em instituição financeira oficial, sob a titularidade do FEAS, sendo uma conta para modalidade cofinanciada.

Art. 11. O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos FMAS, existente em 31 de dezembro de cada exercício, poderá ser reprogramado, dentro da mesma modalidade, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, sem descontinuidade.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 58 de 22 de Março de 2013 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (predecessora da atual SAS).

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 18/04/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49360266** e o código CRC **E867063E**.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: